



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“Abre Crédito suplementar e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no use de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 8.323.077,12 (Oito milhões, trezentos e vinte e três mil e setenta e sete reais e doze centavos), com as seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SEC. MUNICIPAL ADM. E PLANEJAMENTO	
(79) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.020-0100 - Obrigações Patronais	100.000,00
(35) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.010-0100 - Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
(36) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
02.06 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
(919) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0119 - Obras e Instalações	100.000,00
(143) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0101 - Obras e Instalações	186.600,00
02.09 - FUNDEB	
(257) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	124.000,00
(267) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0119 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	93.000,00
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0118 - Obrigações Patronais	46.000,00
(269) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0119 - Obrigações Patronais	23.000,00
(269) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0119 - Obrigações Patronais	9.000,00
(257) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.000,00
(267) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0119 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.000,00
(259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0118 - Obrigações Patronais	16.000,00
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(387) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.021-0153 - Equipamentos e Material Permanente	39.925,00
(436) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.055-0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
(491) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.075-0155 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
(452) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0153 - Equipamentos e Material Permanente	21.143,00
(310) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.051-0102 - Contratação por Tempo Determinado	240.000,00
02.11 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	
(549) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.079-0100 - Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
(550) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.079-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
02.12 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
(605) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0100 - Equipamentos e Material Permanente	122.000,00
02.13 - SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E COMÉRCIO	
(625) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.087-0100 - Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
(626) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.087-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
02.14 - SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO	
(910) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.064-0100 - Obras e Instalações	359.699,12
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(719) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.101-0100 - Contratação por Tempo Determinado	26.000,00
(721) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.101-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

02.18 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
(808) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.112-0100 - Contratação por Tempo Determinado	17.000,00
Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO	
(1) 04.122.0052.1003 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0100 - Equipamentos e Material Permanente	270.000,00
Unidade: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
(119) 04.129.0053.2029 - 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.000,00
Unidade: 10- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(923) 10.302.1205.1068 - 4.4.90.61.00.00.00.00.1.068-0192 - Aquisição de Imóveis	450.000,00
Unidade: 11- SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	
(548) 15.122.0052.1028 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-0100 - Equipamentos e Material Permanente	63.782,00
(554) 15.122.0052.2079 - 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-0100 - Material de Consumo	340.000,00
(559) 15.451.0501.1029 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0100 - Obras e Instalações	300.000,00
(575) 15.452.0505.1033 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0100 - Obras e Instalações	100.000,00
(577) 15.452.0506.1034 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0100 - Obras e Instalações	10.000,00
(582) 15.452.0506.2081 - 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0117 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
(920) 15.122.0052.1028 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-0164 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
(925) 15.122.0052.1028 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-0124 - Equipamentos e Material Permanente	213.782,00
Unidade: 12- SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
(604) 26.782.0052.1038 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1.038-0100 - Equipamentos e Material Permanente	51.218,00
(615) 26.782.0710.1040 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0100 - Obras e Instalações	820.000,00
(623) 26.782.0710.2086 - 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
(917) 26.782.0710.1040 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0164 - Obras e Instalações	1.100.000,00
(918) 26.782.0710.1040 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0192 - Obras e Instalações	415.000,00
(924) 26.782.0710.1040 - 4.4.90.61.00.00.00.00.1.040-0192 - Aquisição de Imóveis	300.000,00
(926) 26.782.0052.1038 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1.038-0124 - Equipamentos e Material Permanente	266.218,00
02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(921) 10.122.52.2051 - 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0259 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
(922) 10.122.52.2051 - 3.1.90.04.00.00.00.00.2.051-0259 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
(927) 10.303.210.2075 - 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0255 - Material de Consumo	100.000,00
(928) 10.302.210.2066 - 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0259 - Material de Consumo	50.000,00
Total Suplementação:	8.323.077,12

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação de dotações do orçamento do Município, na forma do § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, a seguir:

02 - EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(3) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
02.03 - SEC. MUNICIPAL ADM. E PLANEJAMENTO	
(81) 3.1.90.01.00.00.00.00.2.022-0100 - Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	20.000,00
(52) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
(94) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.000,00
(94) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
(94) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(124) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.031-0101 - Contratação por Tempo Determinado	12.477,36

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

(124) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.000,00
(124) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.031-0101 - Contratação por Tempo Determinado	19.000,00
(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.031-0101 - Contratação por Tempo Determinado	35.000,00
(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.031-0101 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
(124) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00
(134) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-0101 - Obrigações Patronais	60.000,00
(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.031-0101 - Contratação por Tempo Determinado	26.000,00
(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.031-0101 - Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
(137) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.031-0101 - Contratação por Tempo Determinado	57.522,64
(124) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
02.06 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
(200) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(200) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
(218) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0119 - Material de Consumo	5.200,00
(186) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0119 - Material de Consumo	3.200,00
(186) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0119 - Material de Consumo	120.800,00
(195) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	93.000,00
(232) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0119 - Material de Consumo	6.900,00
(186) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0119 - Material de Consumo	16.000,00
(200) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.196,00
(195) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
(186) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0119 - Material de Consumo	30.000,00
(200) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00
(200) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
(155) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.804,00
02.09 - FUNDEB	
(295) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400,00
(291) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0119 - Material de Consumo	5.800,00
(295) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600,00
(279) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.900,00
(265) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.047-0119 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
(256) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.350,00
(282) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
(264) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.047-0101 - Contratação por Tempo Determinado	727,36
(282) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
(282) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(311) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
(322) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.054-0102 - Obrigações Patronais	11.000,00
(307) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0155 - Obras e Instalações	27.000,00
(449) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0153 - Obras e Instalações	21.143,00
(384) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.021-0153 - Obras e Instalações	39.925,00
(311) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(322) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.054-0102 - Obrigações Patronais	33.000,00
02.11 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	
(603) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.041-0100 - Obras e Instalações	20.000,00
(565) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.080-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.430,74
(564) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.080-0100 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
02.12 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
(617) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.086-0100 - Contratação por Tempo Determinado	1.040,00
(618) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.086-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
02.13 - SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E COMÉRCIO	
(644) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0100 - Obras e Instalações	1.000,00

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

02.14 - SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO	
(667) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0100 - Obras e Instalações	5.000,00
02.15 - COORD. SEC. MUNICIPAL ASS. SOCIAL	
(679) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.097-0100 - Contratação por Tempo Determinado	6.428,00
(680) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.097-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
(680) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.097-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(698) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.050-0100 - Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
(699) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.099-0100 - Contratação por Tempo Determinado	42.680,00
02.20 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
(859) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.119-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.053,02
Total Anulação:	
	1.917.077,12

Art. 3º - Para suportar o crédito aberto no artigo 1º, será utilizado o superávit financeiro verificado no exercício e/ou excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a seguir:

02 - EXECUTIVO	
Excesso de Arrecadação	5.856.000,00
Superávit Financeiro	550.000,00
Total:	
	6.406.000,00

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 821, de 29/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 754, de 22/12/2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce - MG, 06 de Agosto de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Exmo. Senhor Presidente, desta Câmara de Vereadores.

NOBRES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.323.077,12 (Oito milhões, trezentos e vinte e três mil e setenta e sete reais e doze centavos), destinados às despesas de custeio e investimentos conforme elencados no corpo da referida lei.

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotações específicas, que atinge o montante supracitado, destinado às despesas tanto de investimentos assim como custeio, todos necessários e fundamentais para que possa se dar continuidade aos projetos da administração em exercício, dando sequência aos trabalhos e planos de desenvolvimento e gestão que estão sendo implementados.

Importante salientar, por ser início de gestão, estamos trabalhando seguindo os parâmetros e as metas lançadas pela gestão passada, que foi a responsável pela elaboração tanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como pelo PPA (Plano Plurianual).

Não é demais dizer que estamos herdando uma LDO que não se coaduna, não é coerente, não se adequa aos anseios, metas e projetos desenvolvimentistas da atual gestão do Município de Alto Rio Doce.

Na LDO vigente não se contemplou as obras e outros investimentos da atual gestão, que já se encontram em fase de implementação.

A título exemplificativo afirmamos que estamos hoje já com excesso de arrecadação, queira de créditos advindos de Emendas Parlamentares, assim como aumento de receitas, e também por vendas de bens inservíveis para administração pública, e, venda de terrenos urbanos e rurais, tudo isso, que não estão previstos na LDO, e, muito menos na LOA.

É preciso também esclarecer aos Senhores que a atual gestão vem buscando de forma eficaz superavit, tanto pelo aumento das receitas, mas também na busca de redução de despesas e custos, queira com eliminação de contratos, aquisição inteligente de

Victor de Carvalho Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

serviços para o Poder Executivo, fundado principalmente no princípio da economicidade, que fizeram com que tais receitas pudessem ser acrescidas.

Além do aumento na busca receitas, das ações geradoras de superavit, é importante informar aos representantes desta Casa de Leis que este ano estamos com um volume de emendas parlamentares, que em outros tempos jamais foram conquistadas por aqueles gestores

E, deste modo, nada disso foi ou está previsto, como já salientado, está inserido na LDO e LOA.


Portanto, é bom que se diga que com o resultado das Emendas Parlamentares, Superavit Financeiro, aumento e excesso de arrecadação, em vista do que foi previsto, nos gera créditos financeiros relevantes, que nos permite realizar mais alto, e, promover as ações necessárias voltadas para o investimento do nosso município e bem-estar de todos os munícipes.

Todos estes resultados positivos aqui mencionados, que permitem a abertura dos créditos suplementares propostos no projeto de lei em comento, estão disponibilizados aos Ilustres Vereadores, nos controles financeiros e contábeis da PREFEITURA.

Portanto, por força de tudo que aqui foi exposto, precisamos neste momento buscar dar visão, dar corpo ao Projeto de Governo do atual mandatário, que neste primeiro momento, direciona-se a obras.

E, quando falamos de obras, estamos falando das obras de asfaltamento da estrada de Vitorinos; asfaltamento de outras vias rurais, asfaltamento de vias urbanas, colocação de pedras poliédricas em morros nas estradas vicinais, colocação de bloquetes, aquisição de veículos para o bom serviço da administração pública, aquisição de outros bens móveis e imóveis para atender melhor a gestão pública e outros.

Todas estas ações, todos estes projetos são fundamentais para o bem-estar do povo de Alto Rio Doce, e para o engrandecimento e fortalecimento do Município, e, que somente poderá se concretizar mediante o apoio destes nobres vereadores, que todos sabemos também buscam estes mesmos objetivos.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

Do ponto de vista legal, ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar rege-se-á pelo artigo 43, § 1º, inciso II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Alto Rio Doce, 06 de agosto de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

